



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**

Belo Horizonte, segunda-feira, 23 de julho de 2012.

**Of. PRES/103/2012**

**Assunto: Denuncia**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Des. Joaquim Herculano Rodrigues  
DD. Presidente do TJMG  
a/c de seu interlocutor  
Dr. Renato César Jardim

**TJMG**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG -, entidade de classe à qual, nos termos da Constituição da República compete a defesa dos interesses coletivos e individuais da categoria, vem perante V. Ex<sup>a</sup> expor e ao final solicitar o que segue:

Até o mês de abril do ano de 2010, a maioria das Secretarias expediam um Mandado Judicial quando, **por determinação do Juízo**, o Oficial de Justiça tinha que realizar diligência externa, a fim de entregar ofícios, processos criminais, alvarás, ou outro tipo de expediente. No corpo de tal Mandado, fazia-se constar a ordem, por exemplo: Manda ao Oficial de Justiça que se dirija ao endereço tal, e ali sendo entregue a fulano de tal o ofício anexo. Uma vez cumprido o Mandado, era feito o reembolso ao Oficial de Justiça dos gastos com a diligência por meio do código: Diligência do Juízo (diligência que ocorre por motivo alheio à vontade das partes, já que realizadas por interesse do juízo). O valor até então fixado para tais diligências era de: R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos), quando



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

realizadas em perímetro urbano e suburbano, e R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos), quando em zona rural.

Em 26/04/2010, porém, foi publicado o Provimento-Conjunto nº 15/2010 vedando, em seu §4º do art. 22, a expedição de Mandado para entrega de ofícios, processos e outros documentos por parte do Oficial de Justiça. Esta vedação teve único objetivo: evitar que o Oficial de Justiça fizesse jus ao devido reembolso da diligência cumprida.

Obviamente, tal atitude revoltou os Servidores e esta Entidade de classe, pois, na prática, significa que o Estado transferiu ao Servidor os gastos para execução do trabalho. A título de comparação, é como o Estado não oferecer seringa e medicamento ao enfermeiro ou ao médico; ambulância para transportar os feridos e determinar que os médicos ou enfermeiros se responsabilizem pela aquisição destes. Ou, ainda, que o Juiz despache os processos e faça audiência, mas proíba o fornecimento de sala, computador, papel, etc. É, sem dúvida, um absurdo.

Diante de tal situação, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) instituiu um Grupo de Trabalho (GT), por meio das Portarias nº 196/2010 e nº 199/2011. Tal GT foi responsável por elaborar estudos no que tange ao reembolso das despesas do Oficial de Justiça com locomoção, nos atos relativos a entregas dos chamados expedientes diversos, que compreendem, entre outros: entrega de ofícios, processos criminais, armas, ou seja, situações onde o servidor tem que se locomover, em veículo próprio, fora das dependências do fórum local, a fim de cumprir ORDEM JUDICIAL.

Embora o Grupo de Trabalho tenha sido instituído pela Portaria 196, de 22 de novembro de 2010 (alterada pela Portaria 199, de 18 de janeiro de 2011), os trabalhos só foram concluídos em 03 de maio de 2011, mediante a confecção do relatório final, cuja cópia segue anexa.



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante ressaltar que, embora a gravidade do problema, especialmente para o servidor Oficial de Justiça que passou a ter que retirar de seu próprio salário para arcar com os ônus de tais diligências, conforme consta no próprio relatório, o setor competente para estudar o gasto relativo a tais reembolsos, a ASPLAG, informou “sobre a impossibilidade de avaliar tal impacto, uma vez que não há um banco de dados relacionado à demanda mensal, anual e aos valores a serem pagos com essa finalidade”.

Ora, tal situação afigura-se como desrespeitosa, injusta e absurda. Primeiro, porque, até a edição do mencionado Provimento-Conjunto (15/2010), a maioria das Secretarias expedia, e com toda a razão, um Mandado onde fazia constar a ordem do Juiz ao Oficial de Justiça, relativa à diligência a ser cumprida. Portanto, já era despesa incorporada ao orçamento. Segundo, porque se a Administração do TJMG não conhecia os valores que vinham sendo despendidos para arcar com tal despesa, como pôde tomar a decisão de suspender a expedição de Mandado, e conseqüentemente, obrigar seus servidores a tirarem do próprio sustento para custear os gastos com estas diligências?

Conforme o SERJUSMIG teve oportunidade de demonstrar junto ao citado GT, ao diligenciar (se deslocar), por ordem do Juiz, para entregar um ofício, um processo criminal ou qualquer outro tipo de expediente, o Oficial de Justiça está cumprindo uma ordem. Aliás, tem que certificar no Mandado ao devolvê-lo à Secretaria. Esta ordem, portanto, tem que ser materializada em um Mandado Judicial.

Finalizados os trabalhos do referido Grupo, em maio de 2011, o direito à indenização (vide relatório anexo) restou devidamente reconhecido, sendo sugerido à Administração do TJMG que durante um período pré-determinado fosse feito um levantamento de quantos ofícios, ou expedientes diversos em média são entregues por Oficiais de Justiça e, depois de identificado o impacto financeiro e verificada a viabilidade do reembolso destas, então que as alterações fossem processadas (no Provimento-Conjunto 15/2010).



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por todo o acima exposto, o SERJUSMIG e os Oficiais de Justiça, obviamente, não concordaram com este prazo. Ora, se a própria Corregedoria reconhece que o reembolso é devido, como pode esperar que sejam feitos levantamentos para atestar se pode ou não este (reembolso) ser feito pela Administração? E no caso de se chegar à conclusão de que o impacto seja alto? A Administração poderia simplesmente dizer ao Servidor que ele terá que arcar com este ônus já que a Administração não tem como fazê-lo? A Administração poderá continuar transferindo para o Servidor uma obrigação que é sua?

Mesmo os Servidores e o Sindicato não concordando com este prazo fixado no relatório, passou-se mais de um ano e **NENHUMA** providência foi tomada pela Administração do TJMG. Enquanto isso, os Oficiais de Justiça continuam obrigados a retirar de seus vencimentos, leia-se, de seu próprio sustento, para arcar com o custo dessas diligências.

Feitas tais considerações, o SERJUSMIG reivindica, a essa presidência, a imediata revogação do § 4º, do art. 22 do Provimento-Conjunto nº 15/2010 e de todos os atos normativos que entender necessários, passando a autorizar a expedição de Mandados para que os Oficiais de Justiça recebam o reembolso pelas diligências de entrega de ofícios, ou de qualquer outro expediente fora das dependências do fóruns onde estão lotados. Ou seja, que o TJMG assumira a responsabilidade que é sua e não do Servidor.

Na certeza de, desta vez, ver solucionado este grave problema, o SERJUSMIG agradece desde já.

Atenciosamente,

Luiz Fernando P. Souza

Vice-Presidente